

## PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA



**ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 02.474.103/0001-19

NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta

Código CVM nº 17329

**Código ISIN das Ações Ordinárias: BREGIEACNOR9**

**Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: "EGIE3"**

Nº

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 178.718.109 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e dezoito mil, cento e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços de colocação no exterior, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede na República Federativa do Brasil ("Brasil" e "Investidores Institucionais Locais", respectivamente) e aos Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), no âmbito da qual será assegurado aos Acionistas (conforme definido abaixo) o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea "a", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em razão da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) ("Oferta").

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("BTG Pactual") e do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Santander, o Bradesco BBI e o BTG Pactual, os "Coordenadores da Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas",

atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Regras e Procedimentos ANBIMA”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“MPO da Câmara B3”), atualmente em vigor, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Santander US Capital Markets LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC e pelo Morgan Stanley & Co. LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, as “Instituições Participantes da Oferta”): (a) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definido na Rule 144A editada pela U.S. Securities and Exchange Commission (“SEC”) em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act de 1933 (“Securities Act”), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (b) nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, para investidores considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daqueles países (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulation S, no âmbito do Securities Act, observada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos em (a) e (b) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros” e em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Profissionais”), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“Banco Central”) e pela CVM. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 82,8% (oitenta e dois inteiros e oito décimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 147.976.807 (cento e quarenta e sete milhões, novecentas e setenta e seis mil, oitocentas e sete) ações ordinárias, a serem emitidas pela Companhia nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a

atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações (considerando as Ações Adicionais) no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

Em 10 de junho de 2026 e em 3 de julho de 2026, em reuniões do Conselho de Administração, foi aprovada, entre outras matérias, a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais, conforme o caso), com a possibilidade de integralização das Ações a serem subscritas pela ENGIE Brasil Participações Ltda. ("EBP") mediante a contribuição das ações de emissão da Jirau Energia S.A. ("Jirau") atualmente de sua titularidade. Em 02 de julho de 2026, em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, foram aprovados, dentre outras matérias, o laudo de avaliação das ações de emissão da Jirau de titularidade da EBP, para fins de sua contribuição em integralização de Ações no âmbito da Oferta ("Laudo de Avaliação Jirau"), e o valor atribuído às ações de emissão da Jirau detidas pela EBP, equivalente a R\$ 5.744.000.000,00. O Laudo de Avaliação Jirau, na data-base de 31 de dezembro de 2025 ("Data-Base"), indica uma faixa de valor justo entre R\$ 5.393.544.000,00 a R\$ 5.932.843.000,00 com um ponto médio de R\$5.656.227.000,00. Foi adotado, também na Data-Base, um valor de referência de R\$5.373.000.000,00, correspondente ao ponto médio de tal faixa indicativa deduzido um desconto de 5%, valor este inferior ao limite mínimo da faixa estabelecida no Laudo de Avaliação (R\$ 5.393.544.000,00). O valor efetivamente utilizado para a subscrição das ações foi fixado em R\$5.744.000.000,00, refletindo a atualização do valor de referência acima indicado, segundo a metodologia *locked box*, com a incidência de CDI a partir da Data-Base até 30 de junho de 2026, permanecendo, assim, dentro da faixa indicada no Laudo de Avaliação Jirau (R\$ 5.393.544.000,00 a R\$ 5.932.843.000,00) ("Participação na Jirau").

O Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 8º do Estatuto Social, bem como a verificação da subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) no âmbito da Oferta e a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESC, publicada no jornal "Notícias do Dia" e divulgada nos websites da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([www.engie.com.br/](http://www.engie.com.br/)) ("RCA Preço por Ação").

O Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente, em 10 de junho de 2026, sobre a proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

### **Compromisso de Investimento EBP**

Após a condução de análises e estudos pela administração da Companhia em conjunto com o Comitê Especial Independente para Transações com Partes Relacionadas ("Comitê de TPRs"), a EBP se comprometeu, em 2 de julho de 2026, a subscrever a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) que, considerando a fixação do Preço por Ação, representem o valor de sua Participação na Jirau (isto é, R\$ 5.744.000.000,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões de reais) ("Compromisso de Investimento EBP").

As Ações a serem subscritas pela EBP em decorrência do Compromisso de Investimento EBP serão integralizadas mediante a contribuição das ações de emissão da Jirau atualmente de sua titularidade, de forma que a Companhia passará a ser titular da participação acionária na Jirau até então detida pela EBP. As Ações objeto da Oferta que não forem subscritas pela EBP e integralizadas mediante a contribuição da Participação na Jirau poderão ser subscritas e integralizadas pelos demais Acionistas e/ou Investidores Profissionais em moeda corrente nacional.

Caso a divisão do valor do Compromisso de Investimento EBP pelo Preço por Ação resulte em quantidade fracionária de Ações, tal quantidade será arredondada para o número inteiro de Ações imediatamente superior, hipótese em que a diferença entre (i) o valor total das Ações assim arredondadas e (ii) o valor da Participação na Jirau será integralizada pela EBP em moeda corrente nacional, em complemento à integralização mediante a contribuição da Participação na Jirau de que trata o parágrafo acima.

O Compromisso de Investimento EBP é irrevogável e irretratável e está limitado ao valor da Participação na Jirau, podendo, portanto, ser alocado de acordo com os termos do plano de distribuição da Oferta, mesmo caso seja verificado excesso de demanda na Oferta, tendo em vista que cumpre com o disposto no artigo 56 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. A EBP não participará do processo de determinação do Preço por Ação, uma vez que não participará do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Compromisso de Investimento EBP não será cancelado caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais).

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto aos Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior,

junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de Bookbuilding").

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ação, coletadas junto a Investidores Profissionais. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Assumindo que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 3 de julho de 2026, o montante total da Oferta seria de R\$ 5.744.000.023,26 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, vinte e três reais e vinte e seis centavos) (sem considerar as Ações Adicionais) e R\$ 10.499.974.600,24 (dez bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos) (considerando as Ações Adicionais).

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia, observado, entre outros fatores, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, e levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 ("Resolução CVM 35"), ou seja, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte

operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.**

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, e no parágrafo 3º do referido artigo, e pelo disposto na seção "Compromisso de Investimento EBP" acima, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações (considerando as Ações Adicionais) junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de referido cancelamento.

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) pela Companhia em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 8º, parágrafo segundo do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 8º do Estatuto Social.

De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Prioridade de Subscrição" ou "Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Oferta Prioritária"). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta divulgado em 6 de julho de 2026 ("Fato Relevante"), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo).

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais).**

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas em função do Compromisso de Investimento EBP ou por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional").

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento deste Pedido de Subscrição Prioritária, junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 6 de julho de 2026, inclusive, e 10 de julho de 2026, inclusive, observado o Limite de Subscrição Proporcional ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia: **(i)** ao final do dia 2 de julho de 2026, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas", respectivamente), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 9 de julho de 2026, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações

detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever até 0,156455 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais, ou, alternativamente, até 0,285998 Ação para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Considerando que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Ações Adicionais, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional (considerando, conforme o caso, as Ações Adicionais). Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do respectivo Agente de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer eventual responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem de que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante o Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.



Ficará a cargo exclusivo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Pedido de Subscrição Prioritária. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.**

**Tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, que resultará no aumento da quantidade de Ações totais colocadas no âmbito da Oferta e no consequente aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso seja indicado nos Pedidos de Subscrição Prioritária quantidade total de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais, em caso de colocação de qualquer quantidade de Ações**

**Adicionais, o respectivo Acionista poderá ser diluído. INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE NA OFERTA PRIORITÁRIA, APENAS NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR. NÃO HÁ QUANTIDADE MÍNIMA DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS, SENDO CERTO, NO ENTANTO, QUE A QUANTIDADE MÁXIMA DE AÇÕES A SEREM SUBSCRITAS NO ÂMBITO DA OFERTA PRIORITÁRIA ESTÁ SUJEITA AO RESPECTIVO LIMITE DE SUBSCRIÇÃO PROPORCIONAL (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS).**

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição. As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas em função do Compromisso de Investimento EBP ou por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais serão automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelos respectivos investidores.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega das Ações e a Oferta não seja concluída, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 não serão responsáveis por eventuais perdas demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelos Acionistas ou Investidores Profissionais.

O Fato Relevante e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **RECOMENDA-SE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA PRIORITÁRIA LEIAM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, EM ESPECIAL, MAS SEM SE LIMITAR, AOS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO ÀS SEÇÕES “1. ATIVIDADES DO EMISSOR” E “12.9 – CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES”, O QUAL CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO FATO RELEVANTE.**

**A Oferta foi submetida à CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160, para a concessão do registro automático em 6 de julho de 2026. A Oferta não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, nacional ou internacional. Após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160, informando o resultado da Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.**

Não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* (i) o direito de participar da Oferta Prioritária; e (ii) as Ações (considerando as Ações Adicionais). Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador ou autorregulador do mercado de capitais de qualquer outro país, com exceção da CVM e ANBIMA, no Brasil.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.

**LEIA, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AO FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR (ACIONISTA) |                                                |                                    |
|----------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------|
| 1. Nome Completo/Razão Social          | 2. Nome do Cônjuge                             | 3. CPF/CNPJ                        |
| 4. Estado Civil                        | 5. Sexo                                        | 6. Data de Nascimento/Constituição |
| 7. Profissão                           | 8. Nacionalidade                               | 9. Documento de Identidade         |
| 10. Órgão Emissor                      | 11. Endereço<br>(Rua/Avenida)                  | 12. Número                         |
| 13. Complemento                        | 14. Bairro                                     | 15. Cidade                         |
| 16. Estado                             | 17. CEP                                        | 18. E-mail                         |
| 19. Telefone/Fax                       | 20. Nome do representante legal<br>(se houver) | 21. Documento de Identidade        |
| 22. Órgão Emissor                      | 23. CPF                                        | 24. Telefone/Fax                   |

| QUANTIDADE DA RESERVA                                               |
|---------------------------------------------------------------------|
| 25. Quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta: _____. |
| ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$      |

( ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

26. ( ) O SUBSCRITOR declara:

**(i)** que é Acionista da Companhia, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador das ações ordinárias de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte;

**(ii)** estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;

**(iii)** estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;

**(iv)** ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte;

**(v)** estar ciente de que, em razão da concessão do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, da indicação neste Pedido de Subscrição Prioritária de quantidade total de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais e da possibilidade de colocação de Ações Adicionais no âmbito da Oferta, sua participação no capital social da Companhia poderá sofrer diluição em relação à participação atualmente detida;

**(vi)** estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora; e

**(vii)** estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, e subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

27. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva

|                                   |            |             |                    |
|-----------------------------------|------------|-------------|--------------------|
| 28. ( ) Débito em conta corrente  | N.º Banco  | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 29. ( ) DOC/TED em conta corrente | N.º Banco  | N.º Agência | N.º Conta corrente |
| 30. ( ) Cheque                    | N.º Cheque | N.º Banco   | N.º Agência        |

| DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO |           |             |                           |
|------------------------------------------|-----------|-------------|---------------------------|
| 31. ( ) Crédito em conta corrente        | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta corrente        |
| 32. ( ) Crédito em Conta de Investimento | N.º Banco | N.º Agência | N.º Conta de investimento |

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 34 abaixo e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.
2. As Ações conferirão, a partir da Data de Liquidação (conforme abaixo definido), a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data.
3. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas que estejam legalmente habilitados na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações da Oferta Prioritária e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

4. No âmbito da Oferta, poderá ser aceita no Procedimento de *Bookbuilding* a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"). **A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.**

5. A quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do anúncio de início da Oferta pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no campo 25 deste Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional (considerando as Ações Adicionais) de cada Acionista que esteja legalmente habilitado.

6. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em

quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

**7.** Salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA, cada SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este, a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 17 de julho de 2026 ("Data de Liquidação").

**7.1.** Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA.

**7.2.** Recomenda-se ao SUBSCRITOR que: **(i)** leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Prioritária e as informações constantes do Aviso ao Mercado, do Fato Relevante e do Formulário de Referência; **(ii)** verifique com o AGENTE DE CUSTÓDIA, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** entrem em contato com o AGENTE DE CUSTÓDIA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao AGENTE DE CUSTÓDIA em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada AGENTE DE CUSTÓDIA e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e no Fato Relevante.

**8.** O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações da Oferta Prioritária constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.

**8.1.** Caso a relação acima resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de ações.

**9.** O AGENTE DE CUSTÓDIA, que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar



o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“Depósito de Garantia”) para se habilitar na Oferta Prioritária.

**9.1.** Na eventualidade de um determinado AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedidos de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

**9.2.** Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal AGENTE DE CUSTÓDIA que não tenham sido garantidos deverão ser cancelados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula 9.2. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não foi garantido conforme previsto nas Cláusulas 9 e 9.1, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal AGENTE DE CUSTÓDIA.

**9.3.** O Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 acima, bem como na hipótese de não indicação da intenção de subscrição das Ações no âmbito da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 31 ou 32 acima, conforme aplicável, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.

**10.** Na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** rescisão do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, **(iv)** devolução, seja por que motivo for, dos

Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

**11.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todas as ordens de investimento e/ou Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, conforme o caso, serão canceladas e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e **(iii)** poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer

prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA.

**12.** O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.

**13.** O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

**14.** Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas da Oferta Prioritária será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

**15.** O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Aviso ao Mercado, bem como da forma de obtê-los por meio eletrônico.

**16.** O presente Pedido de Subscrição Prioritária é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, observados os termos e condições aqui dispostos.

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas nos campos 33 e 34 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 35 abaixo.

33. Assinatura do SUBSCRITOR ou Representante Legal:

**O SUBSCRITOR declara para todos os fins (i) ser acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador**

34. Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária;(iii) ter tido acesso ao Fato Relevante, ao Aviso ao Mercado e ao Formulário de Referência da Companhia; e (iv) ter conhecimento do inteiro teor, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta Prioritária, constantes do Fato Relevante, e dos itens “4. Fatores de Risco”, “1. Atividades do Emissor”, “12. Capital Social e Valores Mobiliários” constantes do Formulário de Referência da Companhia.</p> |                                                                                                                                                                 |
| <div> <div>_____</div> <div>Local</div> </div> <div> <div>_____</div> <div>Data</div> </div> <div> <div>_____</div> <div><b>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b></div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <div> <div>_____</div> <div>Local</div> </div> <div> <div>_____</div> <div>Data</div> </div> <div> <div>_____</div> <div><b>AGENTE DE CUSTÓDIA</b></div> </div> |
| <p>35. Testemunhas</p> <div> <div>_____</div> <div>Nome:</div> </div> <div> <div>_____</div> <div>CPF/MF:</div> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <div> <div>_____</div> <div>Nome:</div> </div> <div> <div>_____</div> <div>CPF/MF:</div> </div>                                                                 |